



---

**Memória da Reunião Conjunta do Foro Consultivo Econômico Social (FCES); da  
Comissão Sócio-Laboral (CSL); do Sub-Grupo de Trabalho Nº10 (SGT-10) junto ao  
Diretor do Convênio de Cooperação Mercosul/União Européia (MCS/ UE)**

**“Dimensão Sócio-Laboral do Mercosul”**

**Edifício Mercosul, Montevidéu, 10 setembro de 2004**

No dia 10 de setembro de 2004, às 15 horas, na sede da Secretaria Técnica do Mercosul (SAM), no Edifício Mercosul, em Montevidéu, realizou-se a Reunião Conjunta do FCES/CSL/SGT-10. A reunião foi presidida pelo Coordenador *Pro-Tempore* do FCES, Valdir Vicente de Barros e contou com a participação do Diretor do Convênio de Cooperação MCS/UE, Senhor Nilton Freitas. O objetivo da reunião era a instalação do Comitê de Seguimento do Projeto de Cooperação MCS/UE, bem como tratar e resolver assuntos pendentes relativos ao citado Convênio, a fim de colocar em andamento o início das Atividades de que trata o Acordo.

Participaram da reunião, conforme consta da Lista de presença anexa, representantes do setor dos Trabalhadores, dos Empresários e dos Ministérios do Trabalho; delegados dos três órgãos do Mercosul. Presente, na qualidade de Observadora, a Senhora Clélia de la Fuente representando a Comissão Européia (CE).

Após as formalidades de praxe, e uma vez iniciados os trabalhos, o Diretor do Projeto informou aos participantes, que no dia 09 de setembro de 2004, tinha assinado os documentos necessários para abertura da conta bancária, nessa sede, em Montevidéu, apresentando, ainda, os temas pendentes e constantes do citado Acordo, descritos a seguir:

- 1) Redação do Acordo de Delegação entre o Grupo Mercado Comum (GMC) e o Ministério de Trabalho e Emprego do Brasil (MTE);
- 2) Elaboração do Plano Operativo Global (POG);
- 3) Envio dos perfis dos assessores, necessários para que a CE dê início aos processos de licitação.



---

Em seguida, procedeu-se à leitura do Regimento Interno aceito e assinado na última reunião conjunta CSL/FCES/SGT-10, em Montevideu. Cabe ressaltar que, uma vez instalado o Comitê Consultivo, o citado Regimento fica ao aguardo da aprovação do GMC e da CE.

No que tange à instalação do Comitê Consultivo de Seguimento verificou-se que o *quorum* dos três órgãos era suficiente e, contando com o consenso dos delegados presentes à Reunião, procedeu-se à efetiva instalação do Comitê Consultivo de Seguimento do Convênio de Cooperação MCS/UE —“Dimensão Social do Mercosul”.

Uma vez instalado o Comitê Consultivo de Seguimento do Convênio MCS/UE, aprovou-se oficialmente o citado regimento na sua íntegra, exceto o item “**Outros assuntos a serem considerados**”, cujos temas serão abordados em próxima oportunidade.

Em seguida, a representante da Comissão Européia informou aos presentes, que as atividades do projeto somente poderão ter início após a entrega 1) do POG, 2) dos perfis dos assessores a serem contratados e 3) do Acordo de Delegação. Informou ainda que, uma vez cumpridas essas exigências, o Comitê Econômico e Social Europeu (CESE) realizará o depósito na conta bancária, e, no que se refere à contrapartida em dinheiro do Mercosul (€ 20.000,00), também deverá ser depositada pelo GMC. Cumpridas todas as exigências mencionadas anteriormente poder-se-ão implementar os eventos discriminados no Acordo.

Com referência aos perfis dos assessores a serem contratados, a Sra. Fuentes informou que devido: 1) à premência para começar o processo de licitação; 2) a ter enviado inúmeras correspondências aos delegados dos três órgãos e até o momento não ter recebido nenhuma resposta; 3) ao fato do acordo ter sido assinado no mês de abril, momento em que os prazos já estavam correndo; instava os delegados presentes para que até o dia 30 de setembro lhe fosse enviada a relação com os perfis dos assessores. Se até essa data não recebesse nenhuma manifestação, escolheria os citados perfis de acordo com o critério utilizado em outros convênios pela União Européia.



---

Após o debate chegou-se ao consenso de que a decisão era acertada e, portanto, aceitava-se o prazo solicitado pela Sra. Fuentes, ficando acordado que os interessados manifestar-se-iam até a referida data (30/09/2004).

Com relação ao POG e à necessidade de sua apresentação para aprovação da CE, o Diretor do projeto propôs um sistema semelhante, pelo qual os delegados dos órgãos envolvidos nas diferentes atividades e, sobretudo, as Seções Responsáveis por elas se manifestariam por meio de correspondência eletrônica até o dia 22 de setembro, a fim de que o Diretor compilasse as sugestões e propostas em um único documento e enviasse à Delegada da CE até o dia 30 de setembro vindouro.

A respeito do Acordo de Delegação deliberou-se que se aceitaria a proposta contida no Regimento Interno.

Em anexo, cópia do Regimento Interno do Comitê Consultivo de Seguimento.



---

## ANEXO

### PROPOSTA DE REGIMENTO NO QUADRO INSTITUCIONAL DO PROJETO DE COOPERAÇÃO UNIÃO EUROPÉIA SOBRE A DIMENSÃO SÓCIO-LABORAL DO MERCOSUL.

#### CAPÍTULO I

##### Do Funcionamento

Art. 1º - O Projeto de Cooperação Dimensão Sócio-Laboral do Mercosul, assinado pela Comissão Européia e pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul, no dia 27 de abril de 2004, prevê a constituição dos seguintes órgãos:

- a) UNIDADE GESTORA: dirigida por um co-diretor europeu a ser designado pela Comissão Européia – doravante denominada CE — quando for procedente, em consulta com o Comitê Econômico e Social Europeu – doravante denominado CESE - ;e, por um co-diretor do Mercosul, designado pelo Grupo Mercado Comum do MERCOSUL — doravante denominado GMC —, prévio acordo entre os beneficiários do projeto, isto é, o Sub-Grupo de Trabalho N° 10 de Assuntos Trabalhistas, Emprego e Formação Profissional; o Foro Consultivo Econômico-Social; e a Comissão Sócio-Laboral do MERCOSUL — doravante denominados SGT-10, FCES e CSL, respectivamente, a unidade gestora terá a seu cargo a direção técnica e administrativa do Projeto de Cooperação.
- b) COMITÊ CONSULTIVO DE SEGUIMENTO: constituído pelos representantes dos beneficiários do projeto e com a participação, na qualidade de observador, de representante do CESE, que terá a seu cargo o controle, a coordenação e o acompanhamento das atividades do Projeto de Cooperação.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição



---

Art. 2º - O Comitê Consultivo de Seguimento do Projeto de Cooperação União Européia/Mercosul, doravante denominado COMITÊ, terá formação tripartite e será integrado por representantes do SGT-10, do FCES e da CSL

Parágrafo primeiro - O COMITÊ será integrado por 12 Membros titulares, com seus devidos suplentes, de acordo com a seguinte distribuição:

1. FCES: cinco membros, sendo dois do setor empresarial, dois do setor dos trabalhadores e um do setor diversos;
2. SGT-10: quatro membros governamentais, um por cada país, que também representarão os membros governamentais da CSL;
3. CSL: dois membros, sendo um pelo Setor Empresarial e outro pelo Setor dos Trabalhadores;
4. CCT (Comitê de Cooperação Técnica): um membro governamental da PPT do MERCOSUL; e
5. CE: um representante, na qualidade de Observador, com voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo segundo - Os Membros Governamentais serão designados pelos Governos dos Estados Partes do Mercosul; Os membros dos setores privados do FCES e da CSL serão designados pelos respectivos órgãos que representam; e o representante do CCT será designado sob a forma do disposto na Resolução do GMC 77/97.

Parágrafo terceiro - No caso de haver mudanças nas designações de quaisquer membros, as mesmas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 10 dias, anteriores à realização das reuniões do Comitê.

Parágrafo quarto - Para efeitos de uma melhor coordenação da gestão do Comitê, poderão ser criadas instâncias de articulação e coordenação dos membros representantes dos três órgãos beneficiários nos âmbitos nacionais.

### CAPÍTULO III

#### **Das Atribuições**

Art. 3º - O Comitê terá as seguintes atribuições:



- 
- a) Verificar o cumprimento dos objetivos propostos para cada um dos temas e fases do Projeto;
  - b) Formular propostas sobre as atividades a serem desenvolvidas no Projeto e sobre os ajustes que sejam necessários para a sua atualização e adequação às novas prioridades que possam vir a surgir no processo de integração do MERCOSUL;
  - c) Receber relatórios da Unidade Gestora e dos órgãos e setores envolvidos, sobre o andamento e cumprimento dos objetivos e pautas do Projeto de Cooperação e suas diferentes atividades temáticas, a fim de elaborar um informe regional;
  - d) Promover a articulação dos órgãos beneficiários do Projeto em relação à temática principal que constitui seu objetivo;
  - e) Realizar relatórios avaliando as atividades, com base dos relatórios recebidos da Unidade Gestora;
  - f) Elaborar as pautas para uma possível continuidade do Projeto de Cooperação;
  - g) Avaliar o relatório da Unidade Gestora para seu envio conjunto à Comissão Européia e ao Grupo Mercado Comum, bem como aos órgãos beneficiários.

Parágrafo único - Estabelecer o cronograma anual de reuniões regionais, não podendo ser inferior a duas vezes por ano.

## CAPÍTULO IV

### **Do Funcionamento**

Art. 4º - Para fins de funcionamento do Comitê requerer-se-á a presença mínima de 6 (seis) membros, devendo estar sempre representados os três órgãos beneficiários do Projeto, os quatro países integrantes do MERCOSUL e os setores governamental, empresarial e dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro - Os membros que representam um mesmo órgão beneficiário, poderão conferir-se mandatos expressos de representação entre si quando impossibilitados de participar de alguma das reuniões, para quais a que foram convocados.



---

Parágrafo segundo - O Comitê funcionará sob a coordenação de um Coordenador Titular e dois Suplentes, eleitos no seio dos órgãos que representam, os quais serão nacionais de país diferente da sede do Projeto, cuja atuação durará durante todo o período de execução do projeto.

Parágrafo terceiro - Os coordenadores que sejam designados pertencerão aos setores governamental, empresarial e dos trabalhadores, um por cada setor

Art. 5º - Será competência da Coordenação do Comitê:

- a) Convocar; organizar e presidir as sessões ordinárias ou extraordinárias. Para fins de garantir o *quorum* de funcionamento, deverá requerer aos demais membros a confirmação de sua participação nas reuniões, que deverá ser comunicada com dez dias de antecedência, anteriores à celebração das mesmas;
- b) Confeccionar a agenda de trabalho das reuniões e submetê-las à consideração dos membros do Comitê com antecedência suficiente para o seu cumprimento;
- c) Supervisar as atividades administrativas e organizar todos os aspectos necessários para o correto desenvolvimento das reuniões do Comitê;
- d) Enviar informes e distribuir documentos entre os diferentes órgãos que participam do Projeto;
- e) Definir as formas e mecanismos de canalização dos assuntos de sua competência que não estejam previstos neste regimento.

Art. 6º - As decisões serão tomadas por consenso dos membros presentes nas reuniões, devendo comunicar-se aos membros ausentes, dentre os 3 (três) dias úteis, contados a partir do término das reuniões.

## CAPÍTULO V

### **Das atas**

Art. 7º - Todos os assuntos tratados pelo Comitê, assim como as decisões e recomendações que sejam adotadas nas suas reuniões, deverão constar das atas que serão lavradas para esses efeitos.



---

Parágrafo primeiro - As atas deverão ser confeccionadas e aprovadas ao término das reuniões.

Parágrafo segundo - As atas poderão ser assinadas por todos os membros presentes às reuniões exigindo-se no mínimo que das assinaturas constantes estejam representados todos os órgãos beneficiários do Projeto.

## CAPÍTULO VI

### **Das Disposições Gerais**

Art. 8º – Outros assuntos deverão ser considerados:

- a) Relações do Comitê com a Unidade Gestora e com os órgãos beneficiários;
- b) Apoio administrativo do Comitê (Secretaria Permanente do FCES?);
- c) Financiamento das reuniões do Comitê;
- d) Confeção das atas, local das reuniões etc.

Art. 9º - Não havendo nada mais a ser tratado, e havendo-se acordado os prazos em que as partes manifestar-se-ão para sugestões e propostas, por consenso, deu-se por encerrada a Reunião, às 18:30 horas do dia 10 de setembro de 2004.

Art. 10º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão.